

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 385/2021

REF. PROCESSO: 2021.014652

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC, ART. 116 CAPUT E INCISO I

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA SIEMENS
INFRAESTRUTURA E
INDÚSTRIA LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR OPERACIONAL e pelo GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÓ e RÓGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA**, filiada na Rua Gerson Benedito de Assis, 281. Distrito Industrial, Jundiaí, SP, CEP 13213-081, inscrita no CNPJ sob o 34.776.007/0002-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MAURÍCIO LYRA CHAGAS, inscrito no CPF 078.241.707-80 e pela Sra. ANDRÉA SCHMIDT RISSONI, inscrito no CPF 177.822.778-33**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2021.014652**, sujeitando-se as **CONTRATANTE** às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL o **SERVIÇO DE REVISÃO E REPARO EM RELÉ DE PROTEÇÃO 07SK80 SIEMENS**.

- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste INSTRUMENTO CONTRATUAL, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **CONTRATO Nº 385/2021** e seus anexos;
 - b) **Proposta Comercial da CONTRATADA – DG PRO.21.56750-A.Rev0_COM, datada de 20/08/2021** e seus anexos.
- 1.4 Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições do presente CONTRATO e os termos e condições dos anexos (“ANEXOS”), prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições deste CONTRATO. Em caso de divergência na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições dos ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS na ordem em que são listados.
- 1.5 Este CONTRATO de forma alguma estabelece uma obrigação para a **CONTRATANTE** contratar uma quantidade mínima de SERVIÇOS, junto à **CONTRATADA**. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não será obrigada a aceitar qualquer Pedido de Compra apresentada pela **CONTRATANTE**.
- 1.6 A contratação efetiva dos SERVIÇOS será realizada sempre mediante os respectivos Pedidos de Compras que referenciem este Acordo expressamente aceitas pela **CONTRATADA** por escrito, nas quais serão detalhados os SERVIÇOS, e demais condições comerciais e técnicas.
- 1.7 Todos os termos e condições previstos neste CONTRATO serão aplicáveis para as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE** e aceitas pela **CONTRATADA** que referenciarem o presente CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, na conta Razão nº 400.200.205 e Centro de Custo nº 100.440.4100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 6.370,32 (Seis mil, trezentos e setenta Reais e trinta e dois centavos)**.

3.2 Compõem o objeto do Contrato, os itens descritos abaixo, apresentados no Orçamento – PROPOSTA **SIEMENS DG PRO.21.56750-A.REV0_COM**.

Item	NI	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		(Texto Breve)			(Todos os impostos)	
1	8558001419	REPARO DE RELÉ PROTEÇÃO 7SK80 SIEMENS	1	UND	R\$ 6.370,32	R\$ 6.370,32

3.3 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação de BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no CONTRATO.
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre op. e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido com armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.4 Fica expressamente estabelecido que o fornecimento acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DOS BENS**, tais com: Despesas diretas e indiretas. "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários. Impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória – ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Termo de Referência integrante desta **CONTRATAÇÃO**.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **PEDIDO DE COMPRAS**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS alvo do devido processo de inexigibilidade**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.5 A CESAN pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.6 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7 Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota ou na base de cálculo de qualquer tributo, taxa, contribuição ou encargo, incidente ou que venha a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos, taxas, contribuições ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste CONTRATO, serão repassados automaticamente, para mais ou para menos, conforme o caso, ao preço dos SERVIÇOS.
- 3.8 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga pela **CONTRATANTE** até a respectiva data do vencimento será acrescida de multa moratória de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATADA** suspender a execução dos SERVIÇOS até que a situação seja regularizada ou, ainda, rescindir o presente CONTRATO caso a suspensão perdure por mais de 2 (dois) meses. Os prazos contratuais serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **60 (sessenta) dias**, contada a partir da data de eficácia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **60 (sessenta) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.3 Os serviços serão realizados/prestados em assistência técnica da própria Siemens, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço

6.2 Medições dos serviços

6.2.1 Os serviços serão medidos assim que atestados tecnicamente pela CESAN.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer serviço em desacordo com as especificações técnicas.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados em acordo com as especificações técnicas.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos SERVIÇOS objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na Proposta Comercial;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Aprovar ou justificar sua desaprovação, tecer comentários ou exigências a respeito do cronograma relacionado aos SERVIÇOS ora contratados, ou documentos e/ou solicitações que, para tanto, lhe tiverem sido submetidos pela **CONTRATADA**, restituindo-os, o mais breve possível mas, no mais tardar, até [7 (sete)] dias corridos após o respectivo recebimento. A ausência de manifestação por parte da **CONTRATANTE** no prazo retromencionado implicará na aceitação tácita dos documentos por parte da **CONTRATANTE**, uma vez que o cronograma foi elaborado considerando tal prazo. Modificações solicitadas pela **CONTRATANTE** posteriores à aprovação, sejam elas tácitas ou expressas, poderão gerar alterações nos prazos contratuais, preço e/ou condições contratuais. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** acerca de tais alterações, quando elas forem necessárias;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos SERVIÇOS inerentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8 Comunicar por escrito e em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo;
- 9.9 Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, exceto aquelas que devam ser obtidas exclusivamente pela **CONTRATADA**, conforme previsto na legislação aplicável, bem como colaborar com a **CONTRATADA** na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade desta, conforme o escopo deste CONTRATO;
- 9.10 Em caso de qualquer notificação, intimação ou autuação, trabalhista, fiscal, previdenciária, de confidencialidade, propriedade intelectual ou de qualquer outra natureza, que tenha relação com a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar tal fato à **CONTRATADA**, por escrito, com cópia de toda a documentação pertinente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de tal notificação, intimação, ou autuação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a CESAN, obedecendo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, Pedido de Compra e seus anexos, bem como aos

detalhes e instruções fornecidos pela CESAN, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL e Pedido de Compra.
- 10.10 Atender as especificações técnicas dos serviços contratados, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse INSTRUMENTO CONTRATUAL, se suportados pela CESAN,

serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** no âmbito do respectivo Pedido de Compra, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a CESAN, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter no âmbito do respectivo Pedido de Compra, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Gerência de Engenharia de Serviços (O-GES)** da **CESAN**.

11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.

11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;

11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.

11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;

11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com o edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;

11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;

- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para correção das irregularidades apontadas em prazo acordado entre as PARTES, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,01% (um centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto aprovado em processo de inexigibilidade:
 - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- e) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- f) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA no âmbito do Pedido de Compra que se ensejou a multa**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.12 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 12.14 Valor máximo de multas previstas neste CONTRATO não poderá ultrapassar o montante de 20% (vinte por cento) do valor deste CONTRATO.

12.15 Todas as multas previstas neste CONTRATO são de natureza compensatória, configurando-se como único remédio financeiro e seu pagamento será feito em total e final satisfação de todas as reivindicações e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN, desde que a CONTRATADA notificada a sanar, no prazo acordado entre as partes, não o faça**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento por mais de 60 (sessenta) dias, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN por mais de 60 (sessenta) dias**;
- e) A lentidão na execução dos serviços por mais de 60 (sessenta) dias, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sem prévia autorização da **CESAN**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, justificadamente pela **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores que impactem a regular execução do Pedido de Compra;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 13.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CESAN, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério e mediante justificativa, suspendendo o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.
- OBS:** o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco

Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as **CONTRATANTES**.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 17.8 Fica expressamente acordado entre as PARTES que a responsabilidade total da **CONTRATADA** para fins de indenização ou por motivo de qualquer violação do CONTRATO, ato ilícito, perdas e danos, inclusive danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos e compensações resultantes, fica limitada, independentemente do número de ocorrências, a [100% (cem por cento)] do valor total do CONTRATO.
- 17.9 A **CONTRATADA** não será responsável por indenizar a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou perdas e danos indiretos, danos à imagem, a interrupções de operação, perda de energia, custos de compra de energia, custos de ociosidade, penalidades do poder concedente, perda de produção, perda de uso, perda de contratos, perda de receita, custo de capital, quaisquer aumentos no custo operacional, perda de informações ou danos causados à **CONTRATANTE** em decorrência ou com base em contratos que ela tenha firmado com quaisquer terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO.

18.1 A **CONTRATANTE** deve assegurar que, em relação à nacionalidade ou cidadania de seus colaboradores, apenas aqueles que não estejam mencionados nas listas estabelecidas pelas autoridades europeias e dos EUA serão considerados para realização dos SERVIÇOS. Estas listas são:

- (i) US Denied Persons List (DPL)
- (ii) US Warning List
- (iii) US Entity List
- (iv) US Specially Designated Nationals List
- (v) US Specially Designated Terrorists List
- (vi) US Foreign Terrorist Organization List
- (vii) US Specially Designated Global Terrorist List
- (viii) EU's Terrorist List

18.2 O cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas neste CONTRATO está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As PARTES cumprirão com a legislação aplicável governando a proteção de dados pessoais, incluindo mas não se limitando à [se aplicável] Regulação Europeia 2016/679 (General Data Protection Regulation ("GDPR") e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira, Lei nº 13.709/18 ("LGPD"). As PARTES devem garantir que o pessoal envolvido com o processamento de dados pessoais no âmbito do presente CONTRATO se compromete com a confidencialidade. Caso uma PARTE receba dados pessoais da outra PARTE, tal PARTE tem a obrigação de verificar que todas as exigências legais (por exemplo, solicitar o consentimento) foram observadas. Os dados pessoais compartilhados entre as PARTES somente poderão ser utilizadas para a execução do presente Contrato.

19.2 A **CONTRATANTE** declara e garante que, com a finalidade de cumprimento deste Contrato, coletará exclusivamente os seguintes dados pessoais da **CONTRATADA**:

- a) Dados dos representantes legais da **CONTRATADA** para preenchimento do Instrumento Contratual, tais como nome completo e CPF.

- 19.3 As PARTES declaram e garantem que: (i) somente tratarão dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; garantirá a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; (iii) limitarão o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; (iv) garantirão aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; (v) garantirão aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; (vi) garantirão aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (vii) utilizarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (viii) adotarão as medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; (ix) em hipótese alguma realizarão o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; (x) demonstrarão a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- 19.4 A PARTE que estiver responsável pelo tratamento dos dados pessoais: (i) notificará o Controlador prontamente sobre quaisquer reclamações de titulares de dados, recusas ou pedidos de autoridade supervisora, quebra de disposições dessa cláusula ou da lei aplicável ou em caso de suspeita razoável de tais reclamações, pedidos ou violações e (ii) informará prontamente o Controlador: a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) as informações sobre os titulares envolvidos cujos dados pessoais podem ter se tornado objeto do incidente; c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial; d) os riscos e possíveis consequências relacionados ao incidente; e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) descrição das medidas e ações corretivas tomadas ou propostas para tratar a violação de dados, incluindo, medidas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 19.5 As PARTES declaram e garantem ter ciência de que o tratamento de dados pessoais não poderá acarretar prejuízos à imagem, à segurança ou à integridade do titular e declaram ter ciência de que a defesa dos interesses e direitos do titular poderá ser exercida em juízo, individualmente ou coletivamente, conforme disposto nos arts. 21 e 22 da LGPD.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROMISSO DE CONDUTA

- 20.1 As PARTES, por este instrumento, declaram conhecer e comprometem-se a observar e cumprir, onde quer que seja e perante qualquer empresa, órgão, entidade ou terceiros, em que se apresente em nome ou no interesse de qualquer uma das PARTES, as normas de conduta profissional abaixo definidas, que visam garantir que as PARTES conduzam seus negócios com ética e dentro da legalidade:
- 20.2 Todas as regras e condições norteadoras da relação contratual estabelecida entre as PARTES deverão estar reduzidas por escrito, devendo ser objeto de aditivo contratual quaisquer alterações que se façam necessárias.
- 20.3 As PARTES, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, não poderão manter relação pessoal ou profissional, com nenhum funcionário público ou de empresa privada ou qualquer autoridade pública, pessoa agindo em capacidade oficial, partido político, funcionário de partido ou candidato a cargo político do Brasil, caso tal ato possa representar perigo de influência ilegal sobre os processos oficiais de tomada de decisões.
- 20.4 Fica ainda acordado que nenhuma das PARTES, por seus sócios, diretores administrativos, executivos seniores, funcionários, representantes legais, terceiros que possam agir em seu nome, bem como quaisquer parentes próximos dessas pessoas, poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis do Brasil, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO.
- 20.5 Comprometem-se, ainda, as PARTES a: (i) prestar obediência às leis, ao sistema legal, às diretrizes e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar, à legislação Anticorrupção, evitando violações puníveis, bem como aplicação de multas e outras penalidades; (ii) preservar a imagem das PARTES, comportando-se de maneira adequada e com urbanidade; (iii) respeitar a dignidade pessoal, privacidade e os direitos pessoais de todos os indivíduos, com os quais mantenham relações; (iv) não oferecer e nem receber vantagens monetárias ou de qualquer outro tipo a terceiros que não se justifique pela natureza da atividade desenvolvida; (v) agir com honestidade, lealdade, integridade, respeitando os princípios da boa-fé, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional; (vi) elaborar relatórios e registros precisos e verdadeiros e de acordo com os princípios de contabilidade apropriados, se aplicável; (vii) guardar confidencialidade em relação a assuntos empresariais internos que não tenham se tornado de conhecimento público, tais como informações quanto aos negócios, fabricação, pesquisa e desenvolvimento, aos quais tenha tido acesso; (viii) proteger o meio ambiente,

obedecendo e respeitando as regras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; (ix) não utilizar mão de obra infantil ou submeter seus empregados a condições de trabalho subumanas; (x) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações diversas daquelas determinadas pelo presente termo dentro da conduta determinada pela Siemens; e (xi) promover o comportamento ético de forma pró-ativa, como parceiro responsável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS MECÂNICAS

21.1 A **CONTRATADA** garante que os bens e serviços fornecidos estão livres de defeitos de mão de obra, desde que sob uso adequado. “Uso adequado” significa [comissionamento, operação e manutenção] do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados de acordo com a orientação da **CONTRATADA** e as boas práticas de engenharia.

21.2 Na hipótese de serem constatados, durante o período de garantia, eventuais defeitos nos SERVIÇOS, compromete-se a **CONTRATADA** a saná-los, em um prazo a ser acordado entre as PARTES, efetuando os devidos reparos e/ou substituições necessários, a critério exclusivo da **CONTRATADA**. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** ser comunicada do defeito, por escrito, imediatamente após a **CONTRATANTE** ter tomado ciência do mesmo.

21.2.1 A **CONTRATANTE** desde já reconhece que o atraso na comunicação prevista na cláusula acima poderá agravar os eventuais defeitos, e assume integralmente os riscos e ônus de seu atraso.

21.3 A **CONTRATADA** garante a qualidade técnica dos SERVIÇOS, contra quaisquer defeitos de mão de obra, pelo prazo de [12 (doze)] meses contados da data de sua conclusão, conforme informado pela **CONTRATADA**. Reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.

21.4 A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe exclusivamente ao refazimento, reparo ou modificação dos SERVIÇOS.

21.5 A garantia mencionada nesta cláusula 9 não abrange: (i) os defeitos decorrentes de operação ou manuseio do equipamento, no qual os SERVIÇOS foram executados, de forma indevida, negligente, anormal ou em desacordo com as instruções e especificações escritas elaboradas pela **CONTRATADA** e informadas à **CONTRATANTE**; (ii) o desgaste natural ou normal do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados; (iii) modificações ou reparos feitos pela **CONTRATANTE** ou terceiros sem autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**; (iv) manutenção ou armazenagem inadequadas do equipamento no qual os SERVIÇOS foram executados; (v) obras civis mal acabadas, má qualidade das bases em que se assente o equipamento no qual os SERVIÇOS foram

executados, exceto se forem parte do FORNECIMENTO; (vi) danos gerados por força maior ou caso fortuito; (vii) influências de natureza química, eletroquímica, elétrica; (viii) sabotagem, vandalismo ou interferências indevidas causadas pela rede pública ou interna de telefonia ou por fornecimento de energia elétrica.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 A **CONTRATADA** declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de comercialização e quaisquer outros dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste CONTRATO, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

22.2 A celebração do presente CONTRATO não transfere e nem confere à **CONTRATANTE** quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade intelectual ou dos direitos autorais, de que a **CONTRATADA** seja ou venha a ser titular, tendo por objeto o escopo contratado, bem como os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma em virtude da execução deste CONTRATO.

22.3 Caso a **CONTRATANTE** seja notificada por qualquer outro fornecedor, fabricante ou autoridade de que os SERVIÇOS estão infringindo total ou parcialmente qualquer patente, direito de propriedade intelectual, marca registrada ou similar, a **CONTRATANTE** estará obrigada a imediatamente transmitir tal reivindicação para a **CONTRATADA**, permitindo a esta diretamente controlar a defesa e/ou decisão a respeito de tal reivindicação. A **CONTRATANTE** não poderá reconhecer a procedência do pleito ou realizar acordos sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**.

22.4 Caso a disputa de patente ou de qualquer outro direito de propriedade intelectual restrinja o uso dos SERVIÇOS, a **CONTRATADA** deverá optar por: (i) obter as licenças necessárias para o uso dos SERVIÇOS; (ii) ou modificar ou substituir a parte infringente de tal modo a não mais infringir o direito em questão.

22.5 A **CONTRATADA** não terá responsabilidade (i) pela violação de propriedade intelectual que decorra de modificações aos SERVIÇOS sem a aprovação da **CONTRATADA**; (ii) se os SERVIÇOS não forem usufruídos de acordo com as instruções de operação da **CONTRATADA** ou para os propósitos estabelecidos neste CONTRATO; e/ou (iii) se as modificações necessárias para tornar os SERVIÇOS não infringentes não forem realizadas em decorrência de oposição por parte da **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

23.2 E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65

RÓGER PUZIOL AMARAL
GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89

MAURÍCIO LYRA CHAGAS
REPRESENTANTE LEGAL DA **CONTRATADA**
CPF Nº 078.241.707-80

ANDREA SCHMIDT RISSONI
REPRESENTANTE LEGAL DA **CONTRATADA**
CPF Nº 177.822.778-33

TESTEMUNHAS

A)
B)